

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO - ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE  
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Ref.:** [EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL n. 07/2021](#)  
[Processo n.º 202000016004238](#)

**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. (“MOTOROLA”),**  
sociedade com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 8.o Andar, Torre 3  
do Condomínio Cidade Jardim Corporate Center Continental Tower, Butantã, no  
município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º  
10.652.730/0001-20, por seu procurador abaixo assinado, vem pela presente,  
apresentar seus **questionamentos e pedidos de  
esclarecimentos**, com fundamento no Art. 40, inciso VIII, lei n.o 8.666/93,  
conforme abaixo.

## I.- QUESTIONAMENTO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1.) O Edital em determinados momentos faz referência a aspectos eletrônicos e outro à aspectos presenciais. Poderia o Sr. Pregoeiro esclarecer se o Edital será presencial ou eletrônico?

2.) Em relação às empresas estrangeiras, entendemos que os licitante estrangeiro deverão apresentar os documentos de habilitação equivalentes de seu país de origem e ainda entendemos que aqueles que não puderem ser atendidos por força de legislação estrangeira, que não apresentar equivalência e/ou que não sejam expedidos por órgão públicos poderão ser substituídos por declaração do licitante em vernáculo/idioma do edital firmado por representante legal, favor confirmar nosso entendimento.

3.) Considerando que nos Estados Unidos da América inexistem órgãos equivalentes a Junta Comerciais e/ou Registro de Comércio que possam expedir, quando solicitado, certificados com dados sobre a eleição dos administradores de sociedade por ações, entendemos que o licitante pode fornecer uma declaração com a lista de administradores e os poderes de cada um deles. Favor confirmar nosso entendimento.

4.) Considerando que o Brasil passou a ser signatário da Convenção de Haia. Entendemos que somente os documentos estrangeiros emitidos com data anterior a 14 de agosto de 2016 deverão ter a autenticação pelo consulado. Por sua vez, entendemos também que a partir de 14 de agosto de 2016, com o vigor do Decreto n.º 8.660 e ingresso da República Federativa Brasileiro na convenção de Haia que estabelece a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, entendemos que documentos

emitidos nos Estados Unidos da América após tal data deverão ser apostilados na forma do decreto em questão uma vez que os Consulados Brasileiros não realizam a consularização de documentos para países signatários da mencionada convenção. Favor confirmar nosso entendimento.

6.) Item 9.3.3.1 - O edital solicita que seja apresentada prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas no país de origem, ou equivalentes. Considerando que nos Estados Unidos da América inexistente cadastro geral de contribuintes equivalentes ao CNPJ entendemos que a licitante poderá declarar a inexistência do documento para fins de habilitação. Favor confirmar nosso entendimento.

7.) Considerando que o item 9.3.3, exige que no o caso de empresas estrangeiras, documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), da contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pelo emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido construída a empresa estrangeira, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos. Considerando que Estados Unidos da América:

a.) nos Estados Unidos da América inexistente cadastro geral de contribuintes equivalentes ao CNPJ;

b.) nos Estados Unidos da América inexistente órgãos equivalentes a Junta Comerciais e/ou Registro de Comércio que possam expedir, quando solicitado, certificados com dados sobre a eleição dos administradores de sociedade por ações

as autoridades fiscais dos Estados Unidos da América, equivalentes às Receita Federal, Receita Estadual e/ou

Municipal e/ou às Procuradorias da Fazenda Nacional, Estadual e/ou Municipal no Brasil, não emitem certificados ou cartas atestando a regularidade fiscal de contribuintes;

b.) as contribuições previdenciárias nos Estados Unidos da América, equivalentes às contribuições do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social no Brasil, são recolhidas pelo IRS – Internal Revenue Services e administradas pelo Social Security Administration, e ambos não emitem certificados ou cartas atestando a regularidade;

c.) inexistente nos Estados Unidos da América a contribuição de natureza equivalente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e, portanto, não se emitem certificados ou cartas atestando regularidade da situação de contribuinte;

d.) inexistente nos Estados Unidos da América Distribuidores legais ou cortes com poderes para emitir certidões negativas de débito trabalhista, cíveis ou comerciais, equivalente às CNDT's – Certidão de Débito Trabalhista no Brasil, ou de outra natureza, como também não existe nos Estados Unidos da América Justiça Trabalhista especializada.

Desta forma, entendemos que uma declaração do licitante firmada por representante legal em vernáculo/idioma do edital informando a impossibilidade de atendimento e/ou não existência de equivalência é suficiente para atendimento aos requisitos do edital. Favor confirmar nosso entendimento?

9.) Ainda em relação ao item 9.9.10, considerando que nos inexistente nos Estados Unidos da América Distribuidores legais ou cortes com poderes para emitir certidões negativas de débito trabalhista, cíveis ou comerciais, equivalente às CNDT's – Certidão de Débito Trabalhista no Brasil, ou de outra natureza, como também não existe nos Estados Unidos da América

Justiça Trabalhista especializada, entendemos que a certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista poderá ser substituída por uma declaração do licitante firmada por representante legal em vernáculo/idioma do edital informando a impossibilidade de atendimento e/ou não existência de equivalência é suficiente para atendimento aos requisitos do edital. Favor confirmar nosso entendimento?

10.) Para empresas estrangeiras onde não são emitidas certidões ou declarações de regularidade ou inexistência de débito por órgãos públicos, ou mesmo no caso da inexistência de recolhimento equivalente no país sede da empresa, entendemos que poderá ser fornecida uma declaração do licitante firmada por representante legal em vernáculo/idioma do edital informando a impossibilidade de atendimento e/ou não existência de equivalência é suficiente para atendimento aos requisitos do edital. Favor confirmar nosso entendimento.

11.) Considerando que o Edital, no item 9.3.4.1, exige certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Considerando ainda que nos Estados Unidos da América inexistem cartórios de distribuidores, tribunais ou cortes capazes de emitir certidões de falência, concordata, recuperação judicial ou instituto assemelhado, entendemos que tal certidão poderá ser substituída por declaração do licitante firmada por representante legal em vernáculo/idioma do edital informando a impossibilidade de atendimento e/ou não existência de equivalência é suficiente para atendimento aos requisitos do edital. Favor confirmar nosso entendimento.

12.) Considerando que o Edital, no item 9.3.4.2, requer que o balanço patrimonial, demonstrações contábeis. Entendemos que tais disposições somente são válidas apenas para licitantes nacionais, para licitantes

estrangeiros entendemos que deverão ser apresentados os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis na forma da legislação do país sede, ou seja, no caso de empresas com sede nos Estados Unidos da América que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social poderão ser substituídas pela apresentação do Form 10K - Annual Report, que é a forma que as informações financeiras, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis são reportadas para as autoridades norte americanas. Favor confirmar nosso entendimento.

15.) O Edital, na Seção 4, define quais são os licitantes que poderão ou não participar do processo licitatório em questão, entendemos que mais de uma empresas do mesmo grupo econômico não poderão participar do certame, exceto quando se compuseram em consórcio. Favor confirmar nosso entendimento.

16.) Considerando que a lei nº 12.305/2010, as quais instituem a Política de Resíduos Sólidos e ainda determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos necessitam implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, conforme descrito nas mencionadas leis, entendemos que as empresas participantes do presente processo licitatório devem apresentar comprovação da existência do processo de logística reversa com cobertura nacional. Favor confirmar nosso entendimento.

17.) Considerando a exigência de comprovação de sistema de logística reversa conforme § 6º do Art 78 da Lei ° 15.608, de 16 de agosto de 2007, entendemos que juntamente com a comprovação do programa, o licitante deverá apresentar o Certificado de Regularidade (CR) do CTF – Cadastro Técnico Federal válido junto ao IBAMA, previsto na Política Nacional de Meio

Ambiente (Lei 6.939/1981), que é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e/ou se dedicam a Atividades e instrumentos de defesa ambiental, ou seja, que venha comercializar os produtos descritos na Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, favor confirmar nosso entendimento.

18.) Considerando que existe uma dúvida se trata-se de uma licitação na modalidade pregão eletrônico, entretanto, no caso de licitação eletrônica e considerando o atual posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) em entender que a utilização de Software de envio automáticos de lances (robôs) configura fraude à licitação como também violação aos princípios licitatórios, entendemos que uma vez verificado o indício de uso de robôs, o licitante será desclassificado e que serão aberto os procedimentos administrativos com o objetivo de averiguar a fraude. Favor confirmar nosso entendimento.

19.) Considerando a Lei n.º 12.846/13 e o art. 41 do decreto n.º 8.420/15, que determinam que as pessoas jurídicas possuam programa de integridade, entendemos que os licitantes deverão apresentar manual de conduta nos negócios em português ou documento equivalente para poder participar do presente processo licitatório, favor confirmar nosso entendimento.

20.) O item 1.29. "O processamento das informações de geo-referenciamento transmitidas pelo sistema GPS deverá ser online e realizado por aplicação compatível com sistema operacional Microsoft® Windows®, e/ou um outro sistema operacional semelhante, sendo a base de dados de geo-referenciamento fornecido pela CONTRATADA, com sua licença de uso, tanto para Centrais de Controle e Gerência quanto para instalação em

equipamentos periféricos de dados, sem custos adicionais.". Entendemos que o rádio enviará as coordenadas de GPS para a infraestrutura e aplicação de comunicação de rádio existente, e portanto não há necessidade de fornecimento de software adicional. Favor confirmar o nosso entendimento.

## II.- OBRIGAÇÃO DE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

A lei 8.666/93 prevê a obrigação da Administração fornecer esclarecimento e informações relativos à licitação e ao edital conforme depreende-se do Art. 40, Inciso VIII.

A questão do esclarecimento do edital é de suma importância para o bom andamento e isonomia na licitação que a resposta formulada em esclarecimento passa a ser vinculante para a Administração e para os licitantes.

Veja, que tais esclarecimentos deve ser feito com tempo hábil para os licitantes poderão revê-los e considerar os pontos esclarecidos em suas propostas.

Neste sentido, o TCU em julgamento decidiu:



*"9.3. determinar ao...que*

*...*

*9.3.1. quando constar em procedimento licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no Art. 21 §4.º, da Lei n.º 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios"*

*TCU – Acórdão n.º 551/2008, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).*

A MOTOROLA informa que ainda está fazendo uma análise aprofundada do edital e posteriormente, enviará novos questionamentos e pedidos de esclarecimentos.

Outrossim, a MOTOROLA requer e espera que seus questionamentos e pedido de esclarecimentos sejam respondidos já que tais pontos são fundamentais para o correto desenvolvimento do processo licitatório.

Além disto, as informações são necessárias para que a empresa possa participar do processo licitatório e oferecer uma proposta competitiva para esta D. Administração.

Atenciosamente.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2021.



**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.**  
**Gustavo de Sá Ancheschi**

SOBRE A MOTOROLA SOLUTIONS



[https://www.motorolasolutions.com/pt\\_xl/about.html](https://www.motorolasolutions.com/pt_xl/about.html)